

Capão Bonito, 18 de julho de 2023.

Ofício nº 093/2023 – 1ªPJC

Ref. IC 14.0231.0000063/2022-7

(SEI 29.0001.0144617.2022-72)

Representado: José Matheus Rodolfo de Freitas e Real Fritas do Brasil LTDA

Objeto: “Improbidade Administrativa- Art. 10 da LIA / Irregularidades Administrativas/
Nulidade de Ato Administrativo”

(Pede-se o uso dessa referência)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, em vista da manifestação anexa e com fundamento nos artigos 94 e seguintes da RESOLUÇÃO 1.342/2021-CPJ do MPSP, e no art. 113, § 1º da Lei Orgânica do MP/SP, vem pelo presente **RECOMENDAR** a Vossa Excelência:

- 1) A fim de sanar a nulidade do instrumento de concessão de direito real de uso do bem público, realize a **CONVERSÃO** para a categoria jurídica de “AUTORIZAÇÃO” ou PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO”, de natureza precária e unilateral, e que, em tese, prescindem de licitação, publicando-o na imprensa oficial;
- 2) Providencie a revogação do art. 104, parágrafo único, da Lei Orgânica de Guapiara, que autoriza a dispensa de licitação para concessão de direito real de uso de bem público;
- 3) Comprove o recolhimento aos cofres públicos dos valores correspondentes à utilização de bens e servidores

públicos na preparação do imóvel para construção da fábrica, conforme indicado no Ofício 314/2023, da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 30 dias;

4) Que seja dada ampla publicidade à presente Recomendação, nos instrumentos de divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e na imprensa local, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 8º, II e § 3º, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 98, da Resolução 1.342/2021-CPJ.

Requisita-se, no **prazo de 10 dias**, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, de modo fundamentado (art. 99, da Resolução 1.342/2021-CPJ).

Por fim, fica consignado que, em caso de desatendimento da recomendação, restará caracterizado o elemento subjetivo doloso do ato de improbidade administrativa e o Ministério Público ajuizará a ação civil pública (art. 100, da Resolução 1.342/2021-CPJ).

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

Rodrigo Nery

1º Promotor de Justiça de Capão Bonito

Exmo. Senhor
José Matheus Rodolfo de Freitas
Prefeito Municipal de Guapiara